TC 041.554/2012-4 (84 peças)

Tipo: tomada de contas especial (TCE)

UJ: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Maranhão

Responsáveis: Francisco Augusto Pereira Desideri (CPF 310.929.347-15), Gerardo de Freitas Fernandes (CPF 062.944.483-87), José Ribamar Tavares (CPF 037.885.043-15), Maurício Hasenclever Borges (CPF 006.996.756-34), Servix Engenharia S.A. (CNPJ 61.467.379/0001-39) e Wolney Wagner de Siqueira (CPF 020.432.201-44)

Relator: ministro José Múcio Monteiro

Proposta: saneamento

Histórico

1. Cuida-se de tomada de contas especial instaurada em observância ao item 9.1 do acórdão 2948/2011 (peças 13, p. 8-50, e 1, p. 1-38), por meio do qual, no julgamento de dispensas de licitação conduzidas pelo 15.° Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (15.° DRF/DNER), atual Superintendência do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Maranhão (Dnit/MA), o Plenário do Tribunal de Contas da União, orientando-se por pareceres da Secretaria de Obras de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União (Secob) e da Secretaria de Controle no Maranhão (Secex/MA), identificou, no curso do TC 005.741/2002-0, sobrepreço em faturas liquidadas e pagas sob o contrato PG-258/96 (peça 8, p. 41-44), pactuado no dia 30/12/1996 colimando a execução de serviços emergenciais de recuperação do corpo estradal na rodovia BR-010/MA, trecho Imperatriz (km 219,54)-Açailândia (km 289,20).

2. Conforme itens 1 a 36, 112 a 119 (peça 3, p.1-10 e 34-37) e anexo XI (peça 4) da instrução da Secob e 10.5 da primeira instrução da Secex/MA (peça 5, p. 7-8), mais documentos relativos à despesa agrupados nas peças 9 a 11, alvitrou-se, em instrução datada de 22/11/2012 (peça 14), a citação solidária da sociedade empresária Servix Engenharia S.A. e dos agentes públicos federais Francisco Augusto Pereira Desideri, Gerardo de Freitas Fernandes, José Ribamar Tavares, Maurício Hasenclever Borges e Wolney Wagner de Siqueira.

3. Considerando depois disso os diversos atos da unidade técnica e dos responsáveis, logrou-se tabular o seguinte quadro:

nome	finalidade	instrumento	AR, recibo ou DOU	manifestação	advogados
Francisco Augusto Pereira Desideri	citação	ofício 488/2013 (peça 19)	AR recebido em 18/4/2013 (peça 44).	Solicita dilação de sessenta dias para defesa (peças 34 e 36), mas não apresenta alegações defensivas.	*nihil*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50503708.

nome	finalidade	instrumento	AR, recibo ou DOU	manifestação	advogados
Gerardo de Freitas Fernandes	citação	ofício 489/2013 (peça 20)	AR recebido em 3/4/2013 (peça 27).	Solicita dilação de trinta dias para defesa (peças 25 e 26). Defende-se mediante alegações protocoladas no dia 3/5/2013 (peças 48 a 50).	André Guimarães Cantarino, OAB/MG 116.021, Frederico Gomes Dares, OAB/MG 119.889, e Lucas de Castro Bregunci, OAB/MG 126.040 (peça 50, p.2)
José Ribamar Tavares	citação	ofício 490/2013 (peça 21)	AR recebido em 3/4/2013 (peça 29).	Solicita dilação de trinta dias para defesa (peça 28). Protocola razões no dia 20/5/2013 (peça 61) e pleito adicional em 18/6/2013 (peça 80).	*nihil*
Maurício Hasenclever Borges	citação	ofício 491/2013 (peça 22)	AR recebido em 5/4/2013 (peça 31).	*nihil*	*nihil*
Servix Engenharia S/A	citação	ofício 494/2013 (peça 23)	AR recebido em 5/4/2013 (peça 39).	Solicita duas dilações, uma de trinta e outra de dez, para defesa (peças 35 e 60). No *e-TCU*, há indicação de que as peças 65 a 77 se refeririam à resposta dessa codevedora.	Alexandre Aroeira Salles e Tathiane Vieira Viggiano Fernandes, OAB/DF 28.108 e 27.154, Patrícia Guércio Teixeira Delage, Marina Hermeto Corrêa, Francisco Freitas de Melo Franco Ferreira e Navron Sousa, OAB/MG 90.459, 75.173, 89.353 e 106.011, entre outros substabelecidos (peças 37, p.1, a 38, p.1)
Wolney Wagner de Siqueira	citação	ofício 495/2013 (peça 24)	AR recebido em 5/4/2013 (peça 40).	Solicita dilação de sessenta dias para defesa (peça 43). Defende-se mediante petição à peça 82.	Regis Antônio Caetano, advogado, OAB/TO 1.863, e José Gabriel de Castro, administrador, CPF 084.391.091-72 (peça 41)

Exame Técnico

4. Embora ultimados os ciclos citatório e responsivo, certa a ausência de contestação por parte de Francisco Augusto Pereira Desideri e Maurício Hasenclever Borges, os autos, antes de qualquer avanço na direção do mérito, exigem imediata verificação quanto às peças eletrônicas relacionadas à defesa de José de Ribamar Tavares, Servix Engenharia S/A e Wolney Wagner de Siqueira.

5. Os problemas nessas manifestações assim se resumem:

a) na de José de Ribamar Tavares: indício de falta de inteireza da documentação digitalizada, em especial no intervalo dos subitens 1.2.3 (peça 61, p. 2) e 3.1.1 (peça 61, p. 3); incerteza quanto à sequência de papéis escaneados, mormente com relação à peça 61, p. 14-16 (que

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50503708.

finda na contagem 3 de 4, em vez de 4 de 4), e à peça 61, p. 17 (cujo início faz remissão a uma norma não anteriormente encontrada);

b) na da Servix Engenharia S/A: completa desordem na inserção dos elementos defensivos digitalizados, os quais se sucedem desta maneira: peça 65 (*parte 13*), peça 66 (*parte 12*), peça 67 (*parte 6*), peça 68 (*parte 4*), peça 69 (*parte 3*), peça 70 (*parte 2*), peça 71 (*parte 1*), peça 72 (*parte 11*), peça 73 (*parte 10*), peça 74 (*parte 9*), peça 75 (*parte 8*), peça 76 (*parte 7*) e peça 77 (*parte 5*);

c) na de Wolney Wagner de Siqueira: possível ausência de integridade do documento que traz cópia do Decreto 1.911/1996, cuja sequência começa em 1 de 9 (peça 82, p. 14) e termina em 6 de 9 (peça 82, p. 19), e não em 9 de 9.

Proposta de encaminhamento

6. *Ex positis*, propõe-se:

a) **localizar** os originais das razões de defesa acima identificadas, cotejando-os, respectivamente, com as peças 61 (José de Ribamar Tavares), 65 a 77 (Servix Engenharia S/A) e 82 (Wolney Wagner de Siqueira);

b) tomar as medidas necessárias para, no *e-TCU*, **regularizar** o conteúdo e/ou a sequência lógica das mencionadas peças;

c) no caso de inviabilidade das medidas acima sugeridas, **lavrar termo hábil** a certificar, segundo a atual composição do fólio processual ou outra que se entenda cabível, assim a justeza do conteúdo como a boa ordem das peças *sub censura*.

Secex-MA, 6 de setembro de 2013.

(*assinado eletronicamente*)
Sandro Rogério Alves e Silva
AUFC, 2860-6

TCU_PRODUCAO_infra_assinatura_aecni_d168e60a-bb03-43eb-8f8f-4b9f1b671b11.2pdf

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50503708.